

Processo TC 008.453/2015-2 (com 1082 peças)  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
Recurso de Reconsideração

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada em atendimento ao subitem 9.6.1.5 do Acórdão 640/2015, retificado pelo Acórdão 1.182/2015, ambos do Plenário, que visa a apurar irregularidades relativas ao Convênio DNIT/PP 190/2003 identificadas na auditoria objeto do TC 022.244/2010-7, que cuidou de fraudes em processos licitatórios havidos no Instituto Militar de Engenharia (IME), levados a efeito em diversos convênios celebrados com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), que objetivavam à mútua cooperação na prestação de serviços.

Com base em análise detida (peça 1077) a Serur propõe:

- “3.1 não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Washington Luiz de Paula, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, nos termos do artigo 33 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, caput e §2º, do RI/TCU;
- 3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;
- 3.3 à unidade técnica de origem dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor da decisão que vier a ser adotada, encaminhando-lhes cópia, bem como informando-lhes que os respectivos relatório e voto podem ser consultados em [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos), nos termos do Memorando-Circular Segecex 45/2017, de 25/8/2017”.

Em face do que restou apurado nos autos, manifesta-se o Ministério Público de Contas de acordo com a proposta oferecida pela unidade técnica.

Brasília, 23/11/2018.

**Júlio Marcelo de Oliveira**  
Procurador